CADERNO DE ENCARGOS



AQUISIÇÃO DE BENS

GÉNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

ANOS 2027, 2028 E 2029

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas da aquisição e fornecimento de géneros alimentícios destinados à confeção de refeições escolares nos estabelecimentos de ensino do Município da Nazaré.
2. O fornecimento compreende todos os produtos identificados nos anexos e mapas de quantidades.
3. O fornecimento será realizado por lotes, de acordo com as necessidades efetivas dos serviços municipais.

Cláusula 2.ª
Contratos a celebrar

Será celebrado um contrato por lote adjudicado, salvo se se existir mais do que uma adjudicação, por concorrente.

Cláusula 3.ª
Prazo de vigência

1. O contrato terá a duração de 3 (três) anos.
2. O início da produção de efeitos ocorrerá no dia 4 de janeiro de 2027.

Cláusula 4.ª
Obrigações gerais do adjudicatário

Constituem obrigações do adjudicatário:
a) Fornecer os produtos nas quantidades requisitadas;
b) Entregar os produtos nos prazos fixados no concurso;
b) Garantir a qualidade e conformidade dos produtos;
c) Cumprir integralmente a legislação alimentar;
d) Garantir a rastreabilidade dos produtos;
e) Assegurar o transporte em condições adequadas;
f) Cumprir os horários e locais de entrega;
g) Substituir os produtos não conformes;
h) Disponibilizar fichas técnicas e informação de rotulagem;
i) Comunicar imediatamente qualquer ocorrência suscetível de comprometer a segurança alimentar;
j) Manter os meios humanos, técnicos e logísticos necessários à execução do contrato.

Cláusula 5.ª
Requisição dos produtos

1. Os fornecimentos serão efetuados mediante requisição dos serviços municipais competentes.

2. As requisições identificarão os produtos, quantidades, local de entrega e data pretendida.
3. As quantidades constantes do mapa de quantidades têm natureza estimativa e destinam-se à determinação do valor estimado e à comparação das propostas.
4. O Município não fica obrigado a adquirir a totalidade das quantidades estimadas, sendo os pagamentos devidos apenas relativamente aos produtos efetivamente requisitados, entregues e aceites.
5. O adjudicatário não poderá fornecer produtos ou quantidades adicionais sem autorização expressa dos serviços competentes.

Cláusula 6.ª
Condições de entrega

1. Os produtos serão entregues nos estabelecimentos identificados no Anexo I.
2. As entregas serão realizadas nos dias e horários definidos pelos serviços municipais, respeitando as normas constantes do Anexo II.
3. O transporte, carga e descarga são da responsabilidade do adjudicatário.
4. Os veículos utilizados deverão ser adequados à natureza dos produtos e cumprir os requisitos legais de higiene e segurança alimentar.
5. Os produtos refrigerados e congelados deverão manter a cadeia de frio durante todas as operações de transporte e distribuição.
6. O adjudicatário deverá garantir a segregação adequada entre produtos de natureza diferente, prevenindo contaminações cruzadas.
7. Caso a entrega não seja realizada no prazo definido e exista urgência no produto em questão, a entidade adjudicante poderá adquirir o mesmo, a outro fornecedor, sendo o valor desta aquisição totalmente reembolsado pelo adjudicatário, no prazo máximo de 10 dias. Caso não exista esse reembolso da despesa, a mesma será descontada na fatura seguinte.

Cláusula 7.ª
Receção e conferência

1. Todos os produtos serão sujeitos a conferência quantitativa e qualitativa no momento da entrega (controlo à receção).
2. A receção será efetuada por trabalhador designado pelo Município.
3. A assinatura da guia de transporte não constitui aceitação definitiva dos produtos, podendo ser posteriormente identificadas desconformidades que não fossem imediatamente detetáveis.
4. O Município poderá rejeitar produtos que não cumpram as especificações técnicas ou requisitos legais.
5. A rejeição será fundamentada e comunicada ao adjudicatário.

Cláusula 8.ª
Produtos não conformes

1. Os produtos não conformes serão retirados e substituídos pelo adjudicatário, sem custos adicionais para o Município.
2. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas, salvo prazo diferente fixado em função da urgência e natureza do produto.

3. Em situações de risco para a segurança alimentar, o Município poderá determinar a imediata suspensão do fornecimento do produto em causa.
4. Os custos de recolha, transporte e substituição serão suportados pelo adjudicatário.

Cláusula 9.ª
Rastreabilidade

1. O adjudicatário deverá assegurar a rastreabilidade dos géneros alimentícios em todas as fases da cadeia de abastecimento.
2. Deverão ser disponibilizados, sempre que solicitados:
a) Identificação do produtor ou fornecedor;
b) Identificação do lote;
c) Data de produção ou transformação, quando aplicável;
d) Data de validade ou consumo;
e) Origem e proveniência, quando legalmente exigidas;
f) Condições de conservação;
g) Informação relativa a alertas e recolhas.
3. O adjudicatário deverá dispor de procedimentos que permitam identificar e retirar rapidamente produtos potencialmente perigosos.

Cláusula 10.ª
Segurança alimentar

1. O adjudicatário deverá cumprir os requisitos legais em matéria de higiene e segurança alimentar.
2. Deverá dispor de procedimentos baseados nos princípios do HACCP, adequados à atividade desenvolvida.
3. Deverá assegurar:
a) Higiene das instalações;
b) Higiene dos equipamentos;
c) Higiene dos veículos;
d) Formação dos trabalhadores;
e) Controlo de temperaturas;
f) Prevenção de contaminações cruzadas;
g) Controlo de pragas;
h) Rastreabilidade;
i) Procedimentos de recolha e retirada de produtos.
4. O Município poderá solicitar elementos comprovativos do cumprimento destas obrigações.

Cláusula 11.ª
Rotulagem e alergénios

1. Os géneros alimentícios deverão apresentar rotulagem conforme a legislação aplicável.
2. Deverá ser disponibilizada informação clara sobre os ingredientes, alergénios, condições de conservação, prazo de validade e demais elementos legalmente obrigatórios.

3. A informação sobre alergénios deverá cumprir o Regulamento (UE) n.º 1169/2011.
4. O adjudicatário deverá comunicar imediatamente qualquer alteração da composição ou formulação dos produtos.

Cláusula 12.ª
Faturação e pagamento

1. A faturação será efetuada após a entrega e aceitação dos produtos.
2. Cada fatura deverá identificar os produtos fornecidos, quantidades, preços unitários e valores correspondentes.
3. A faturação deverá ser acompanhada das guias de entrega devidamente conferidas.
4. O pagamento será efetuado no prazo legal e contratual aplicável, após receção e validação da fatura.
5. Não serão pagos produtos não requisitados, não entregues ou rejeitados por desconformidade.

Cláusula 13.ª
Preços e revisão de preços

1. Os preços unitários adjudicados serão os constantes da proposta.
2. Os preços incluem todos os encargos inerentes ao fornecimento e o valor máximo, por lote/ano é o que se encontra identificado no Artigo 7.ª do Programa do Procedimento.
3. Uma vez que não existe revisão, os preços manter-se-ão nos termos definidos contratualmente, sem prejuízo das disposições legais imperativas.

Cláusula 14.ª
Fiscalização

1. O Município designará um gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.
2. Compete ao gestor acompanhar a execução contratual, verificar os fornecimentos e comunicar as desconformidades.
3. O Município poderá realizar ações de fiscalização e controlo dos produtos, instalações e operações relacionadas com o fornecimento, dentro dos limites legais.

Cláusula 15.ª
Penalidades contratuais

1. O incumprimento das obrigações contratuais poderá determinar a aplicação de sanções pecuniárias, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na entrega dos géneros alimentícios, 50 € por ocorrência quando o atraso não exceda duas horas e 100 € por ocorrência quando seja superior a duas horas;
b) Pela falta de entrega dos produtos encomendados, 150 € por ocorrência;
c) Pela entrega de quantidades inferiores às encomendadas, 10% do valor dos produtos em falta;

d) Pela entrega de produtos que não correspondam às características, especificações técnicas ou requisitos de qualidade contratualmente estabelecidos, 10% do valor dos produtos desconformes;
e) Pela entrega de produtos deteriorados, impróprios para consumo ou que não ofereçam garantias de segurança alimentar, 250 € por ocorrência;
f) Pela entrega de produtos cujo prazo de validade seja inferior a 10 dias, 150 € por ocorrência;
g) Pela entrega de produtos com embalagens danificadas, violadas ou inadequadas, 100 € por ocorrência;
h) Pela substituição não autorizada dos produtos adjudicados por produtos de marca, origem, categoria ou características diferentes, 15% do valor dos produtos afetados;
i) Pelo incumprimento das condições de temperatura de transporte e conservação dos géneros alimentícios, 250 € por ocorrência;
j) Pela falta de apresentação da documentação obrigatória relativa à rastreabilidade, origem, qualidade ou segurança dos produtos, 100 € por ocorrência;
k) Pela não substituição dos produtos rejeitados pela entidade adjudicante, dentro do prazo estabelecido, 100 € por cada dia de atraso.

2. Em caso de reincidência na mesma infração, a penalidade aplicável poderá ser agravada em 50%, mediante fundamentação da entidade adjudicante.
3. A aplicação de penalidades não dispensa o fornecedor da obrigação de substituir os produtos desconformes ou de proceder à entrega dos produtos em falta, sem custos adicionais para a entidade adjudicante.
4. As penalidades previstas não prejudicam o direito da entidade adjudicante de exigir uma indemnização pelos danos que excedam o montante da sanção aplicada, quando legalmente admissível.
5. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo das condições legalmente previstas para a elevação deste limite para 30%, nos termos do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª
Resolução do contrato

O Município poderá resolver o contrato nas situações previstas no CCP e nas peças contratuais, designadamente em caso de incumprimento grave ou reiterado, risco para a segurança alimentar ou abandono injustificado do fornecimento.

Cláusula 17.ª
Força maior

Nenhuma das partes será responsabilizada pelo incumprimento resultante de situações de força maior, nos termos legais, desde que devidamente comprovadas e comunicadas à contraparte.

Cláusula 18.ª
Proteção de dados

As partes obrigam-se a cumprir a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

Cláusula 19.ª
Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente regulado aplica-se o CCP e demais legislação nacional e europeia aplicável.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 20.ª
Requisitos gerais dos géneros alimentícios

1. Todos os produtos deverão ser próprios para consumo humano e cumprir integralmente a legislação alimentar aplicável.
2. Deverão apresentar características organoléticas normais, designadamente aspeto, cor, cheiro, textura e sabor próprios de cada produto.
3. Não poderão apresentar sinais de deterioração, contaminação, alteração ou descongelação indevida.
4. Deverão ser entregues em embalagens íntegras, adequadas ao produto e devidamente identificadas.
5. Os produtos deverão respeitar os prazos de validade mínimos estabelecidos nas especificações técnicas.

Cláusula 21.ª
Frutas e produtos hortícolas frescos

1. Os produtos deverão apresentar-se frescos, sãos, limpos e sem sinais de deterioração.
2. Deverão cumprir os requisitos de comercialização aplicáveis.
3. Não serão aceites produtos com podridão, bolores, danos relevantes ou maturação incompatível com o consumo previsto.

Cláusula 22.ª
Produtos hortícolas congelados

1. Deverão ser fornecidos em embalagens próprias, fechadas e devidamente identificadas.
2. Deverão manter a temperatura de conservação indicada pelo fabricante e pela legislação aplicável.
3. Não serão aceites produtos com sinais de descongelação e recongelação.

Cláusula 23.ª
Carnes congeladas

1. Deverão apresentar-se devidamente embaladas e identificadas.
2. Deverão respeitar as condições legais de conservação e transporte de produtos congelados.
3. Não serão aceites embalagens danificadas ou produtos com sinais de descongelação.
4. As peças, cortes e apresentações serão definidos no anexo técnico específico.

Cláusula 24.ª
Peixe e produtos da pesca

1. Os produtos deverão cumprir a legislação específica relativa aos produtos da pesca e da aquicultura.

2. Os produtos congelados deverão ser entregues nas condições de temperatura e conservação legalmente exigíveis.
3. Deverão apresentar as características de qualidade, apresentação e preparação definidas no mapa técnico.
4. Deverá ser assegurada a informação legalmente exigível sobre a espécie, origem, método de produção e demais elementos aplicáveis.

Cláusula 25.ª
Ovos e ovoprodutos

1. Deverão cumprir os requisitos de classificação, identificação, conservação e comercialização aplicáveis.
2. Os ovoprodutos deverão cumprir os requisitos legais específicos da sua categoria.

Cláusula 26.ª
Mercearia e produtos embalados

1. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, fechadas e identificadas.
2. Deverão apresentar prazos de validade adequados ao consumo previsto.
3. Deverão cumprir as características de composição, apresentação e qualidade estabelecidas no mapa técnico.

Cláusula 27.ª
Pão e produtos de padaria

1. Deverão ser produzidos em condições adequadas de higiene e segurança alimentar.
2. Deverão apresentar as características de frescura, composição, peso e apresentação definidas no anexo técnico.
3. Deverão ser transportados em condições que garantam a sua integridade e higiene.

Cláusula 28.ª
Embalagens

1. As embalagens deverão ser adequadas à natureza dos produtos e ao contacto alimentar.
2. Deverão cumprir a legislação aplicável aos materiais destinados a entrar em contacto com alimentos.
3. Sempre que possível, deverão ser privilegiadas soluções de embalagem que reduzam o impacto ambiental, desde que assegurada a segurança alimentar.
4. A utilização de embalagens reutilizáveis deverá respeitar os requisitos de higiene e prevenção de contaminação.

Cláusula 29.ª
Controlo de qualidade

1. O Município poderá proceder a verificações documentais, visuais, organoléticas e laboratoriais, sempre que justificado.
2. Os produtos que não cumpram os requisitos contratuais serão rejeitados.

3. O adjudicatário deverá prestar toda a colaboração necessária às ações de controlo.

ANEXOS

Anexo I – Identificação dos estabelecimentos escolares e locais de entrega.
Anexo II – Calendário e horários de fornecimento.

Anexo I – Identificação dos estabelecimentos escolares e locais de entrega.

As entregas devem ser feitas nas 5 escolas:

- Centro Escolar da Nazaré – Rua Ernesto Korrodi n. º 6, 2450-184 Nazaré;
- Centro Escolar do Valado dos Frades – Rua Luís Monterroso, 2450-378 Valado dos Frades;
- Centro Escolar de Famalicão – Rua Maria Elisa Santos, 2450-027 Famalicão da Nazaré;
- Jardim de Infância do Bairro dos Pescadores – Bairro dos Pescadores, 2450-106 Nazaré;
- Escola Amadeu Gaudêncio – Avenida Nogent Sur Marne n.º 30, 2450-138 Nazaré.

Anexo II – Calendário e horários de fornecimento.

- Entregas diárias para o pão;
- Entregas mínimas, 2 vezes por semana, no caso dos outros alimentos;
- Janela horária de entrega: entre as 8h30 e as 14h30 (horário de encerramento das cozinhas das escolas);
- As encomendas/requisições serão feitas por email (para o email indicado pelo fornecedor) até 24 horas antes da entrega.